



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0636/2025.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Alessandro Guedes, que visa instituir na cidade de São Paulo a Semana de Combate ao Vício em Apostas Esportivas e Jogos de Azar, a ser realizada na segunda semana de janeiro.

Na forma do substitutivo ao final proposto, que visa conferir conteúdo mais geral e abstrato à proposta, com a inclusão da Semana no Calendário de Datas e Eventos da cidade de São Paulo, a proposição reúne condições para prosseguir em tramitação.

Com efeito, a inclusão de data no Calendário de Eventos é matéria de interesse local, que se insere no regular exercício da competência legislativa desta Casa, estando amparada pelo art. 30, inciso I, e arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por tratar-se de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do seguinte Substitutivo, proposto para adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa, bem como para conferir à proposta contornos mais genéricos e abstratos, afastando o vício de iniciativa:

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0636/2025.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a Semana de Combate ao Vício em Apostas Esportivas e Jogos de Azar, a ser realizada anualmente na segunda semana de janeiro.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso XVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º

XVII – mês de janeiro:



.....

- Semana de Combate ao Vício em Apostas Esportivas e Jogos de Azar, a ser realizada na segunda semana de janeiro, com a promoção de atividades para conscientização dos riscos das apostas esportivas e jogos de azar, além da promoção de atividades voltadas ao estímulo de atividades esportivas, culturais e de lazer como alternativa às apostas, podendo ser feito o devido encaminhamento dos dependentes em apostas para instituições que prestam apoio psicológico e financeiro, através de terapia, aconselhamento e programas de recuperação financeira. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,